



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação e Cultura

Sala das Sessões, em 11 de / 10 / 2006

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 530/2006

Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o evento que especifica, e dá outras providências.

2. Conforme consta do Ofício protocolado nesta Prefeitura sob nº 29.604/06, a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, solicita a oficialização da festa da Padroeira "Nossa Senhora do Rosário", comemorada no dia 7 de outubro de cada ano, e que seja inserida no Calendário Turístico das festividades do Município de Mogi das Cruzes.

3. A medida encontra amparo legal no artigo 154 da Lei Orgânica do Município, em especial em seu parágrafo único, cujo enunciado é o seguinte: "O Município dará todo o apoio à realização das atividades inseridas no Calendário Turístico do Município".

4. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 29.604/06, contendo outros dados informativos a respeito do referido projeto de lei.

5. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, os protestos de minha elevada consideração.


JUNILABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
N E S T A

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 083/06.

Oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o evento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

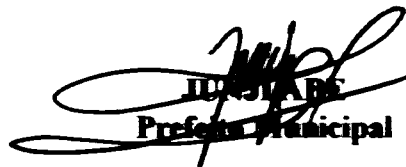
Art. 1º Fica oficializada e inserida no Calendário Turístico de Festividades do Município de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei 2.890, de 25 de fevereiro de 1985, a festa de “**Nossa Senhora do Rosário**”, a ser comemorada no dia 7 de outubro de cada ano, na Paróquia Nossa Senhora do Rosário, situada na Rua João Cardoso dos Santos, nº 940, Vila Industrial, nesta cidade.

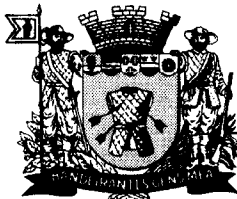
Art. 2º O Município prestará toda a colaboração a seu alcance para maior brilho do evento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 10 de outubro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNIA DE
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	123/06
PROJETO DE LEI n.º	083/06
PARECER n.º	096/06

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo o Projeto de Lei em epígrafe **"OFICIALIZA E INSERE NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO O EVENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A teor da **Mensagem GP n.º 530/06** o autor pretende oficializar e inserir no calendário Turístico das Festividades do Município a festa de **"Nossa Senhora do Rosário"**. O Projeto de Lei está instruído com cópia do Processo Administrativo n.º 29.604/2006-NO de 09.08.2006 e distribuído em quatro artigos.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80, "caput", da LOM**, e pela qual busca o Chefe do Poder Executivo oficializar e inserir no Calendário Turístico das Festividades do Município, instituído pela Lei Municipal n.º 2.890, de 25.02.1985, a festa de **"Nossa Senhora do Rosário"** a ser comemorada no dia 7 de outubro de cada ano na Paróquia Nossa Senhora do Rosário, situada nesta cidade.

A proposta visa atender solicitação do Pe. Antonio Parula da Paróquia Nossa Senhora do Rosário efetuada nos autos do **Processo Administrativo n.º 29.604/2006-NO**. Conforme se constata do item 3 da Mensagem GP, a proposta tem amparo legal no **parágrafo único do art. 154 da LOM**, no sentido de que o Município **"dará todo o apoio à realização das atividades inseridas no Calendário Turístico do Município"**.

Outrossim, quanto ao aspecto jurídico, adotamos a manifestação do Diretor de Departamento da Municipalidade, às fls. 11 no Processo Administrativo em anexo, e que pela clareza e objetividade, pedimos vênias para reproduzir:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



"Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal veda relações de aliança ou dependência do culto com o Poder Público, excetuando apenas a colaboração de interesse público na forma da lei. Isto, parece-nos conduzir ao entendimento de que a oficialização da festa somente será juridicamente correta, na hipótese de haver um interesse turístico ou cultural, como ocorre com a Festa do Divino". (grifamos e destacamos)

Assim sendo, presente o interesse público, matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões pertinentes e pelo Douto Plenário, a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 530/2006** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.
AJ, 26 de outubro de 2006.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.

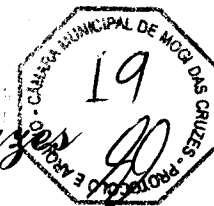

PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da CJR ao Projeto de Lei n ° 083/2006

O Projeto de Lei em destaque, de iniciativa do Poder Executivo Municipal e encaminhado à esta Casa Legislativa através da Mensagem GP ° 530/2006, oficializa e insere no Calendário Turístico das Festividades do Município o evento que especifica, qual seja a festa de “Nossa Senhora do Rosário”, a ser comemorada anualmente no dia 7 de outubro na Paróquia de mesmo nome, no bairro da Vila Industrial.

A proposta encontra-se devidamente instruída com cópia do Processo Administrativo n ° 29.604/2006 –NO, que teve início com o pedido do Padre Antonio Parula, da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, de inclusão da citada festividade.

Em o Parecer n ° 096/06, a douta Assessoria Jurídica relata que a proposta em destaque, de autoria do Poder Executivo encontra-se em termos e isenta de óbices de natureza jurídica, restando o interesse público, matéria de mérito a ser analisada pelo Soberano Plenário.

Após a análise dos documentos que instruem a proposição legislativa e observados os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação, é o relatório pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do PROJETO DE LEI N ° 083/2006, em face da ausência de entraves de natureza formal e jurídica.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de novembro de 2006.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente – Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 083/06

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre **inserção no Calendário Turístico das Festividades do Município, da Festa de Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.**

Consta em apenso a proposta em exame o processo **administrativo nº 29.604/2006-NO** que originou a propositura, sendo que na **Mensagem GP nº 530/06**, o Chefe do Poder Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos **Membros da Comissão de Justiça e Redação**, sendo que a **Assessoria Jurídica da Casa** não apontou qualquer reparo legal.

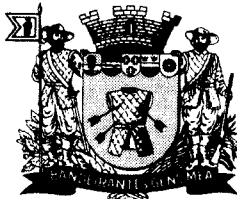
Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 20 de novembro de 2.006.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

NABIL NAHI SAFITI
MEMBRO

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer ao
Projeto de Lei nº 083/06
Processo nº 123/06

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, dispondo sobre inserção de evento de calendário turístico das festividades "Festa de Nossa Senhora do Rosário".

Na Mensagem GP nº 530/06, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, a qual enfatiza que o evento objeto do presente Projeto realiza-se anualmente dia 07 de outubro na Paróquia do Rosário.

A Assessoria Jurídica desta Casa, emitiu parecer consignando não haver vícios, quer formais, quer materiais, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação, que depende da votação da maioria na Sessão.

Diferentes não foram os entendimentos da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento pelo que opinaram pelo normal prosseguimento do processo legislativo.

Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 083/06**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de novembro de 2.006.


PROTÁSSIO NOGUEIRA
Presidente - Relator


ODETE RODRIGUES ALVES DE SOUZA
Membro


INÊS PAZ
Membro